

O PAPEL DA SAÚDE E A ASSISTÊNCIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO RN: DIRETRIZES E FUTURAS REGULAMENTAÇÕES

Anderson Rodrigues de Sousa⁴

RESUMO: O trabalho analisa o papel da saúde e assistência no Sistema de Proteção Social dos Militares do Rio Grande do Norte (SPSM/RN), instituído pela Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021. Discute a importância de uma abordagem integrada de saúde e assistência para atender às necessidades específicas dos militares, incluindo a saúde física e mental. O documento aponta para a alta prevalência de estresse, esgotamento e doenças mentais, como o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (PTSD) e o suicídio, que têm taxas alarmantemente mais altas entre policiais e veteranos do que na população em geral. O texto destaca a necessidade de regulamentações futuras para operacionalizar os serviços de saúde e assistência previstos na lei, que atualmente são apenas diretrizes gerais. Exemplos de sucesso em outras corporações militares, como a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e um programa de intervenção integrada para policiais rodoviários federais, são citados como modelos para o Rio Grande do Norte. O estudo conclui que a implementação de regulamentações específicas é crucial para transformar o arcabouço legal existente em um sistema de cuidados de saúde robusto e eficaz, garantindo o bem-estar e a dignidade dos militares do estado.

Palavras-chave: Sistema de Proteção Social; saúde mental; militares; Rio Grande do Norte.

THE ROLE OF HEALTH AND ASSISTANCE IN THE SOCIAL PROTECTION SYSTEM FOR MILITARY PERSONNEL OF RN: GUIDELINES AND FUTURE REGULATIONS

ABSTRACT: The paper analyzes the role of health and assistance within the Social Protection System for Military Personnel of Rio Grande do Norte (SPSM/RN), which was established by Complementary Law No. 692 on December 28, 2021. It discusses the importance of an integrated approach to health and assistance to address the unique needs of military personnel, including both physical and mental well-being. The document highlights the high prevalence of stress, burnout, and mental health issues, such as Post-Traumatic Stress Disorder (PTSD) and suicide, with alarmingly higher rates among police officers and veterans than in the general population. The text emphasizes the need for future regulations to operationalize the health and assistance services outlined in the law, which are currently only general guidelines. Successful examples from other military corporations, such as the Military Police of Santa Catarina (PMSC) and an integrated intervention program for federal highway police officers, are cited as models for Rio Grande do Norte. The study concludes that implementing specific regulations is crucial to transform the existing legal framework into a robust and effective healthcare system, thereby ensuring the well-being and dignity of the state's military personnel.

Keywords: Social Protection System; mental health; military personnel; Rio Grande do Norte.

Recebido em 26 de maio de 2025	Aprovado em 14 janeiro de 2026
--------------------------------	--------------------------------

⁴ Mestrando (UERJ), Policial Militar do Estado do Rio Grande do Norte, Especialista em Informática em Saúde (UNIFESP); Especialista em Docência para Educação Profissional e Tecnológica (IFPB). <https://orcid.org/0009-0006-5451-552X>; <http://lattes.cnpq.br/1721141926949905>; E-mail: profandersonsousa@gmail.com.

1 Introdução

A Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, do Rio Grande do Norte, institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio Grande do Norte (SPSM/RN). Este sistema abrange uma série de direitos, serviços e ações permanentes e interativas, incluindo remuneração e pensão. O SPSM/RN se aplica aos militares estaduais da ativa, e, no que for pertinente, aos da reserva remunerada, reformados e pensionistas. O sistema segue o princípio da simetria das normas, o que significa que há um paralelismo entre a legislação estadual e a legislação federal para essas carreiras.

É importante notar que a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN) não se aplica ao SPSM/RN. Os direitos, serviços e ações na área de saúde e assistência ao militar estadual fazem parte do SPSM/RN, mas serão detalhados em uma lei específica, que também irá definir como esses serviços serão financiados.

Para a gestão do sistema, a Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) e o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) são responsáveis pela implantação, manutenção e gestão da inatividade e pensão militar de seus integrantes. A lei também cria o Fundo de Proteção Social dos Militares (FPSM/RN). Este fundo tem a finalidade de manter as remunerações dos militares estaduais inativos e as pensões militares. A gestão do FPSM/RN é orçamentária, financeira e contábil, e seus recursos incluem dotações orçamentárias anuais, contribuições dos militares ativos e inativos e de pensionistas, e recursos do tesouro estadual.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas por dotações próprias no Orçamento Geral do Estado. A lei específica que trata da saúde e assistência aos militares estaduais ainda precisa ser editada, mas programas e projetos nessas áreas já previstos na lei orçamentária anual

podem ser executados, desde que não excedam os créditos orçamentários disponíveis.

Diante disso, este trabalho busca discutir não apenas o que a lei já estabelece como diretriz, mas também a importância de uma abordagem integrada de saúde e assistência às necessidades específicas da população militar e como as futuras regulamentações poderão moldar a entrega desses cuidados.

2 Desenvolvimento

A adoção de uma abordagem integrada de saúde e assistência no SPSM/RN é de suma importância para a efetividade do sistema, indo além do que a lei já estabelece. Embora a Lei Complementar nº 692/2021 preveja um "conjunto integrado de direitos, serviços e ações", a verdadeira integração vai além da simples oferta de serviços e pode trazer diversos benefícios.

Uma abordagem integrada considera o bem-estar do militar de forma holística, ou seja, combinando saúde física e mental com o suporte social. A saúde física e a mental estão intrinsecamente ligadas, e a carreira militar apresenta desafios únicos que podem afetar ambas as esferas, como estresse, esgotamento e lesões em serviço. Ao tratar o militar como um todo, é possível ter uma visão mais completa de sua saúde, o que leva a diagnósticos mais precisos e a planos de tratamento mais eficazes.

A preocupação com os veteranos também é algo louvável na legislação. O suicídio, por exemplo, é uma preocupação crítica, pois a taxa de suicídio entre policiais da inativa chega a ser 50% maior do que os da ativa. Em 2019, 6.261 veteranos faleceram por suicídio nos EUA, quase o dobro da taxa entre adultos civis. A exposição ao suicídio (conhecer alguém que morreu por suicídio) também é muito comum entre veteranos (57%). Além disso, o estudo de Teo e colaboradores (2022) indicou que 50% dos participantes já haviam considerado o suicídio e 17% já haviam tentado. (Teo *et al.*, 2022)

Também com os policiais da ativa, a saúde mental tem sido uma área de crescente preocupação. O trabalho policial já é reconhecido internacionalmente como uma das profissões mais estressantes e perigosas, caracterizada pelo contato com situações traumáticas, risco de morte, violência, ameaças e pressões sociais. Esse contexto predispõe os policiais a problemas de saúde como cefaleias, dores musculoesqueléticas, distúrbios do sono, síndrome de burnout e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (PTSD), além de maior risco de acidentes fatais no trabalho. (Guimarães *et al.*, 2020)

Em termos emocionais, a pesquisa realizada por Brasil e colaboradores (2023) com policiais militares de 23 estados brasileiros registrou sentimentos de apreensão (cerca de 60%), ansiedade (57%), cansaço/esgotamento (60%), e mais de 40% manifestaram medo, tristeza, desânimo e irritação. Segundo os autores, esses sentimentos, em conjunto com as incertezas e angústias do cotidiano, contribuíram para uma "sensação de desamparo".

Essa sensação de desamparo é agravada pela percepção do sucateamento da segurança pública e pela ausência de reconhecimento social e político do valor do seu trabalho. Depoimentos de policiais revelaram ressentimento por não se sentirem reconhecidos pela sociedade e pelos governantes, apesar de arriscarem suas vidas diariamente. O próprio militarismo da instituição foi apontado como uma fonte de estresse. (Brasil *et al.*, 2023)

As tensões e o sofrimento psíquico vivenciados pelos policiais são fatores que podem desencadear o adoecimento e, em casos extremos, o suicídio. O suicídio tem se manifestado como um problema grave e crescente nas polícias militares, sendo considerado uma preocupação estrutural da instituição policial. (Pereira *et al.*, 2020)

No Brasil, as taxas de suicídio entre policiais militares são alarmantemente altas em comparação com a população em geral. No estado de São Paulo, a taxa de suicídio entre policiais militares é 5,7 vezes maior que a da população do estado e 6,5 vezes maior que a média da população brasileira. Em Santa Catarina, a taxa é cinco a seis vezes maior que a

nacional. Estudos no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul também indicam taxas significativamente elevadas; no Rio Grande do Sul, entre 2006 e 2016, morreram mais policiais militares por suicídio (43 casos) do que por mortes relacionadas ao trabalho (16 casos). (Pereira *et al.*, 2020)

Apesar da gravidade da situação, há uma quase inexistência de iniciativas de caráter biopsicossocial para policiais militares, no âmbito nacional. Brasil *et al.* (2023) aponta que a saúde mental dos policiais é um dos problemas mais graves da segurança pública no Brasil, exigindo uma mudança inteira na PM, tanto na lógica de gerir seus policiais quanto na lógica de formar seus gestores, pois as cartilhas existentes são "fúteis" diante do desafio.

Nesse panorama, o RPPS/RN ganha destaque positivo, ao pensar no policial militar de maneira holística, em toda sua complexidade e profundidade de demanda biopsicossocial. Guimarães *et al.* (2020) coloca em evidência um programa de intervenção integrada em saúde mental para policiais rodoviários federais em Campo Grande (MS) que resultou em uma redução significativa no número de afastamentos e dias de afastamento por transtornos mentais (de 32 pedidos e 1.062 dias em 2015 para 15 pedidos e 477 dias em 2016). Esse programa incluiu plantão psicológico, atendimento psicoterapêutico individual e ações psicoeducativas.

Além disso, a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) adota protocolos de avaliação psicológica para porte de arma de fogo, com suspensão preventiva e oferta de acompanhamento psicológico para policiais com sinais de adoecimento mental. A PMSC também promove medidas de prevenção do estresse ocupacional, *burnout*, estresse Pós-Traumático e transtorno de ajustamento, encaminhando policiais ao serviço de psicologia após ocorrências emocionalmente impactantes. (Pereira *et al.*, 2020)

A Organização Mundial da Saúde (OMS) tem enfatizado a importância de intervenções integradas no local de trabalho para abordar os

fatores que afetam a saúde mental, visando a implementação de medidas preventivas mais eficazes, especialmente em profissões de alto risco. No contexto da saúde mental em corporações policiais, essa abordagem integrada é particularmente relevante, dada a natureza estressante e perigosa da atividade policial e as vulnerabilidades psicossociais dos profissionais. (Guimarães *et al.*, 2020)

A atuação integrada do serviço de atendimento ao trabalhador, ao propiciar um espaço de escuta, aprendizado e pertencimento, possivelmente contribuiu para a redução do absenteísmo por doenças. A replicação de experiências como a da PMSC é destacada como uma possibilidade a nível nacional e pode servir de exemplo para ações da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), mas, para tanto, surge a necessidade de futuras regulamentações para moldar a entrega desses cuidados.

A Lei Complementar N° 692/2021 estabelece o SPSM/RN como um conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração e pensão, e explicitamente inclui direitos, serviços e ações na área de saúde e assistência ao militar estadual. O Capítulo VI da lei, intitulado "DA SAÚDE", designa à Diretoria de Saúde da Corporação a qual o militar está vinculado a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, supervisão, orientação, avaliação e auditoria das atividades relativas ao Sistema de Saúde dos Militares do Estado (SSM/RN), nos termos da legislação vigente. Similarmente, o Capítulo VII, "DA ASSISTÊNCIA", detalha os objetivos das ações institucionais ou governamentais, como a busca pelo bem-estar físico, mental e social dos militares estaduais, a valorização da qualidade de vida, a preservação dos laços familiares e o atendimento assistencial individualizado (Rio Grande do Norte, 2021).

No entanto, a própria lei reconhece a necessidade de detalhamento futuro. O Artigo 33, nas "DISPOSIÇÕES FINAIS", afirma

categoricamente que uma lei estadual específica disporá sobre os benefícios de que tratam os Capítulos VI e VII desta Lei Complementar, assim como a respectiva forma de custeio. Isso indica que, embora a lei fundacional exista, os mecanismos concretos de entrega dos cuidados de saúde e assistência, bem como seus modelos de financiamento, ainda precisam ser delineados por meio de legislação subsequente. O parágrafo único do Art. 33 permite a execução de programas ou projetos de saúde e assistência já incluídos na lei orçamentária anual, desde que não excedam os créditos orçamentários, mas não substitui a necessidade de uma estrutura legal específica e abrangente para o sistema de saúde (Rio Grande do Norte, 2021).

A Portaria-SEI N° 4660, de 12 de setembro de 2023, do Rio Grande do Norte, que institui as condições e prazos para a habilitação à pensão por morte na PMRN, demonstra como as regulamentações administrativas detalhadas são criadas para dar efetividade a disposições de leis complementares. Uma abordagem similar é essencial para os cuidados de saúde, transformando as intenções da Lei Complementar N° 692/2021 em serviços tangíveis (Rio Grande do Norte, 2023).

Voltando ao exemplo de Santa Catarina, a PMSC já possui regulamentações para a avaliação psicológica de porte de arma de fogo e suspensão temporária em casos de adoecimento mental, além de oferecer acompanhamento psicológico gratuito e promover medidas contínuas de prevenção ao estresse ocupacional, *burnout* e transtorno de estresse pós-traumático. Tais exemplos de regulamentação específica em outras corporações militares ilustram a viabilidade e a eficácia de medidas concretas para a proteção da saúde mental dos policiais. O sucesso deste modelo, reconhecido como replicável nacionalmente, oferece um arcabouço para as futuras regulamentações no RN, demonstrando que uma abordagem multidisciplinar e sistemática pode impactar positivamente a saúde dos profissionais de segurança (Pereira *et al.*, 2020).

Somente com regulamentações detalhadas e específicas será possível transformar o arcabouço legal existente em um sistema de cuidados de saúde robusto e eficaz, capaz de proteger e promover o bem-estar dos policiais militares do Rio Grande do Norte. A urgência da situação demanda que o Poder Executivo Estadual edite os atos complementares necessários para o cumprimento efetivo desta lei.

3 Considerações Finais

A saúde dos profissionais de segurança pública, notadamente os policiais militares (PMs), tem se configurado como um desafio premente para a saúde pública no Brasil, exacerbado pelas demandas e tensões inerentes à profissão. Na PM, em particular, as vulnerabilidades estruturais e intersubjetivas historicamente conhecidas no trabalho policial são escancaradas e potencializadas. No estado do Rio Grande do Norte, a Lei Complementar N° 692, de 28 de dezembro de 2021, instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares

do Estado, abrangendo direitos, serviços e ações na área de saúde e assistência social. Contudo, a efetividade da entrega desses cuidados de saúde depende crucialmente de futuras regulamentações específicas, conforme previsto na própria lei.

Para garantir a eficácia do SPSM/RN, é fundamental que haja políticas institucionais e públicas mais amplas que integrem a prática, a política e a pesquisa em saúde do trabalhador, atendendo à diversidade e singularidade das demandas.

Ao priorizar e integrar a saúde e a assistência em todas as dimensões do seu sistema de proteção social, o Rio Grande do Norte não só cumpre seu dever para com seus militares, mas também fortalece a própria instituição, garantindo que aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública o façam com dignidade, bem-estar e o suporte necessário para enfrentar os desafios inerentes à sua nobre, mas complexa, missão

Referências

- Bader, C. E. *et al.* Patterns of Change in Pain-related Physical, Mental, and Social Health Outcomes in a Military Population. *Pain management nursing : official journal of the American Society of Pain Management Nurses*, 24(3), 265–272. <https://doi.org/10.1016/j.pmn.2023.01.002>. 2023.
- Brasil, G. M. *et al.* Efeitos da pandemia na Polícia Militar: vulnerabilidades das polícias e do policiamento no Brasil. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 16, n. 3, p. e 51834, 2023.
- Cypel, Y. S. *et al.* Food Insecurity in US Military Veterans. *Food and nutrition bulletin*, 41(4), 399–423. <https://doi.org/10.1177/0379572120963952>. 2020.
- Dias, C. A.; Siqueira, M. V. S.; Ferreira, L. B.. Análise socioclínica do contexto do trabalho e sua relação com o adoecimento mental de policiais militares do Distrito Federal. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 21, n. 1, p. e2022–0095, 2023.
- Guimarães, L. A. M.; Laudelino NETO, A.; Massuda Júnior, J.. Intervenção integrada em saúde mental do trabalhador em uma corporação policial de Campo Grande (MS). *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, v. 45, p. e8, 2020.
- Leighton, S. C., Rodriguez, K. E., Jensen, C. L., MacLean, E. L., Davis, L. W., Ashbeck, E. L., Bedrick, E. J., & O'Haire, M. E. Service Dogs for Veterans and Military Members With Posttraumatic Stress Disorder: A Nonrandomized Controlled Trial. *JAMA network open*, 7(6), e2414686. <https://doi.org/10.1001/jamanetworkopen.2024.14686>. 2024.
- Pereira, G. K.; Madruga, A. B.; Kawahala, E.. Suicídios em uma organização policial-militar do sul do Brasil. *Cadernos Saúde Coletiva*, v. 28, n. 4, p. 500–509, out 2020.
- Rio Grande do Norte. Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio Grande do Norte (SPSM/RN), altera as Leis Estaduais nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, e nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado, Natal, RN*, n. 15.088, p. 1, 4, 29 dez 2021.
- Rio Grande do Norte. Polícia Militar. Diretoria de Proteção Social. Portaria-SEI Nº 4660, de 12 de setembro de 2023. Institui, no âmbito da DPS/3 - Seção de Pensão, as condições, os prazos e o checklist dos documentos obrigatórios à abertura do processo de habilitação para a percepção de pensão por morte. Processo SEI nº 01510777.000021/2023-61. 2023.
- Ryngelblum, M.; Peres, M. F. T.. Análise da qualidade dos dados das mortes cometidas por policiais no Município de São Paulo, Brasil, 2014-2015. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 37, n. 10, p. e00317020, 2021.
- Teo, A. R. *et al.* Responses to Concerning Posts on Social Media and Their Implications for Suicide Prevention Training for Military Veterans: Qualitative Study. *Journal of medical Internet research*, 22(10), e22076. <https://doi.org/10.2196/22076>. 2020.